



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 013/2023-SSP, nos Termos do Padrão nº 04/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00007348/2021-84- SSP
SIGGO Nº 050212

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **08.744.139/0001-51**, doravante denominada Contratada, sediada no Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial CEP nº 70.632-220 - Brasília/DF, telefone: (61) 3447-2837, e-mail: comercial@geservicos.com, neste ato representado por GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, brasileiro, documento de identificação nº 2.491.364 - SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 008.947.334-51, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (123864915), do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2023-SSPDF (124304792), do Termo de Adjudicação (125570512), do Termo de Homologação do Certame (125575293), da Proposta da empresa (125457364), da IN 05/2017 – MP/SLTI e da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra especializada em monitoramento eletrônico de pessoas, o qual será realizado por meio de software específico, pelo período de 12 (doze) meses, em tempo real, 24h/dia, em regime de dedicação exclusiva e de natureza contínua, com o fornecimento de uniformes e de equipamentos, na Sala de Monitoramento da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas - DMPP, desta Secretaria, conforme quantidade especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO POR POSTO	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

01	Técnicos em operação e monitoração de computadores Diurno (CBO 3172-10) escala 12x36	6	R\$ 4.054,17	2	R\$ 8.108,34	R\$ 48.650,04	R\$ 583.800,48
02	Técnicos em operação e monitoração de computadores Noturno (CBO 3172-10) escala 12X36	6	R\$ 4.619,81	2	R\$ 9.239,62	R\$ 55.437,72	R\$ 665.252,64
QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO		12	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 104.087,76	R\$ 1.249.053,12

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1 Os serviços serão prestados no CIOB - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A Bloco "D" - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP: 70610-640 - Brasília DF;

4.2.2 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme item 15.2 do Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (123864915).

4.2.3 Os serviços de que tratam o presente Termo Contratual deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidades das tarefas listadas no Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (123864915), não eximindo-se a empresa da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto.

4.2.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a domingo, 24h (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana, considerando a escala de serviço: 12hx36h, conforme disposição estabelecida no Item 7 do Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (123864915).

4.3 À Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas - DMPP, providenciará o devido treinamento e capacitação dos novos funcionários terceirizados, para operar o sistema de monitoramento já implantado e em funcionamento nesta SSP.

4.4 É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.5 O serviço será atestado da seguinte forma:

4.5.1 Ao final de cada período mensal, com apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório (IMR, Anexo II, do TR) .

4.5.1.1 Ao final de cada período mensal, verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS do mês anterior.

4.5.1.2 Será elaborado pelo Preposto o Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências advindas no decorrer da execução do contrato, do período correspondente ao previsto na Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que poderá diferir do total pactuado, o qual será encaminhado à comissão executora para viabilização do atesto.

4.5.1.3 Deverão ser adotadas as regras de Medição de Resultado contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), consoante previsto no Anexo II, do Termo de Referência, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2023 (124304792)

4.5.2 A comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado juntamente com atesto, com base nos relatórios e documentações apresentadas, tendo por base o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) correspondente, ou instrumento similar;

4.5.3. Após o cumprimento do item 4.9.2 deste contrato, a comissão encaminhará ao setor responsável autorização para pagamento;

4.5.3.1 O atesto da execução não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços do contrato.

4.6. A contratada deverá executar e prestar os serviços em estrita observância das especificações e exigências mínimas descritas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação nº 16/2023-SSPDF (124304792).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 1.249.053,12 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil cinquenta e três reais e doze centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (121426953):

I. Unidade Orçamentária: 24.101;

II. Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135;

III. Natureza da Despesa: 33.90.39-99;

IV. Fontes de Recursos: 100;

V. Unidade Gestora: 220.101;

VI. Gestão: 00001;

6.2 O empenho inicial é de R\$ 104.087,83 (cento e quatro mil oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE009000, emitida em 27 de outubro de 2023, sob o evento 400091, na modalidade: estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, até 30 (trinta) dias contados da sua liquidação, .

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 Para a realização dos pagamentos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.

7.8 A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

7.8.1 Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

7.8.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.8.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

7.8.5 A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.6 Deverão ser observadas as condições de pagamento as demais cláusulas contidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SSPDF.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos do item 12.1.1 do TR e do inciso II do artigo 57, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da garantia

9.1 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à Contratada, conforme previsto no item 17.4 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2023-SSP/DF (124304792), no ato da assinatura do Contrato,

prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, renováveis a cada ano durante a vigência do contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias no citado artigo.

9.1.1 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

9.2 Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.2.1 Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.2.2 Poderá, a critério do SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD), no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.4 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Indicar Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

10.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

10.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

10.8 Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

10.9 Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional dos órgãos e normas vigentes.

10.10 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

10.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

10.12 Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

10.13 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.14 Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados.

10.15 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

10.16 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados a esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.17 A existência e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.18 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.19 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.20 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

10.21 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.22 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.23 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5 A Contratada deverá proceder ao fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contratados.

11.6 A Contratada deverá realizar treinamento(s) interno(s) de seus empregados, voltados à redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.7 A contratada deverá racionalizar o consumo de água sempre que possível.

11.8 A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

11.9 É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.10 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

11.11 A CONTRATADA iniciará os serviços somente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO emitido pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão do pertinente documento.

11.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

11.13 Manter atualizados, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências desta Secretaria, que deverão usar os crachás fornecidos em lugar visível.

11.14 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante.

11.15 Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da Contratada,

conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da Contratante.

11.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados.

11.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

11.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.19 Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada.

11.20 Selecionar os profissionais que executarão os serviços, obedecendo os requisitos descritos no subitem 11.2 e demais do Termo de Referência, bem como treiná-los adequadamente para execução de suas tarefas.

11.21 Orientar seus profissionais para:

11.21.1. Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia.

11.21.2 Não utilizar aparelhos celulares pessoais durante o serviço.

11.21.3 Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os membros da comissão de fiscalização, nem para promover qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências da Contratante.

11.21.4 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.

11.21.5 Zelar pela preservação do patrimônio do Edifício-Sede, bem como das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

11.21.6 Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão.

11.21.7 Estar à disposição de todas as Unidades, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão.

11.21.8 Portar em lugar visível o crachá de identificação;

11.21.9 Sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

11.21.10 Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, inclusive no intervalo de almoço;

11.21.11 Registrar, tempestivamente e nos termos da legislação trabalhista, os contratos de trabalho nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada profissional.

11.21.12 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

11.21.13 Apresentar, até dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados nesta contratação.

11.22 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante.

11.23 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

11.24 A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.25 Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

- 11.26 Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 11.27 Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.
- 11.28 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 11.29 Observar o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 11.30 Substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou se seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 11.31 Assumir inteira responsabilidade, com conseqüente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ou de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.32 Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 11.33 Devendo adotar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.34 Manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente identificados por crachá, com fotografia recente; uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho.
- 11.35 Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 11.36 Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente;
- 11.37 Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.
- 11.38 O marco referencial para contagem do direito a férias é o início efetivo da prestação de serviços.
- 11.39 Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.
- 11.40 Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho;
- 11.41 As ausências não supridas dos profissionais nos postos de trabalho serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 11.42 As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no Termo de Referência;
- 11.43 Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;
- 11.44 Fornecer uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da Contratante, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Termo de Referência.
- 11.45 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 11.46 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.47 Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para

comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

11.48 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília/DF.

11.49 Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

11.50 Fornecer o auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês de referência, correspondentes aos 30 (trinta) dias seguintes, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

11.51 No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

11.52 O auxílio-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O auxílio-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem.

11.53 O pagamento aos empregados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

11.54 O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

11.55 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

11.56 Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

11.57 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Edifício-Sede e das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

11.58 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Edifício-Sede e unidades administrativas/operacionais, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.59 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

11.60 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, no prazo estipulado na notificação.

11.61 Comunicar à fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.62 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.63 A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.

11.64 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.65 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, cópia da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.66 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.67 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.68 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 11.97 deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de admissão do empregado.

11.69 Quando houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:

- 11.70 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- 11.71 Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 11.72 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- 11.73 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado, juntamente com seu comprovante de pagamento;
- 11.74 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do Exame Médico Demissional;
- 11.75 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- 11.76 Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 11.77 Declarações de opção pela redução de jornada de trabalho em virtude do cumprimento de aviso prévio de todos os empregados dispensados;
- 11.78 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto;
- 11.79 Se houver ação trabalhista envolvendo os profissionais alocados na prestação dos serviços, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.
- 11.80 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.81 Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal;
- 11.82 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 11.83 Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.
- 11.84 Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.
- 11.85 Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.
- 11.86 Prestar a suas expensas pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 11.87 É de responsabilidade da Contratada manter atualizados os exames periódicos dos funcionários alocados nos postos de trabalho, obedecendo aos prazos e periodicidades específicas para cada função e empregado.
- 11.88 Apresentar, preferencialmente, por meio digital, os documentos solicitados pela fiscalização ou relativos a faturamento, sem prejuízo da apresentação do original em meio físico quando solicitado.
- 11.89 Realizar a seleção dos técnicos, adotando avaliação de acordo com a responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências da Contratante de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica.

11.89.1 No caso de nacionalidade Portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436/1972;

11.89.2 Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

11.89.3 Gozar dos direitos políticos;

11.89.4 Estar quite com as obrigações eleitorais;

11.89.5 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar;

11.89.6 “Nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; da Justiça Militar da União todos a serem apresentados anualmente;

11.89.7 “Nada consta” em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente;

11.90 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, em até no máximo 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no subitem 16.53, letras “g”, “h” e “i”.

11.91 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.92 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

11.93 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos postos em que desenvolvam as respectivas atividades.

11.94 Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante, substituindo aqueles que não estiverem aptos a desempenhar as atividades exigidas pela Contratante.

11.95 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.96 Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, à imediata correção das deficiências pela Contratada, quanto à execução dos serviços;

11.97 Apresentar a Contratante toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de videomonitoramento, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados de processamento de dados do Distrito Federal, tão logo esteja definido.

11.98 A Contratada não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte da Contratante, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar a Contratante, seus próprios empregados ou terceiros.

11.99 Responsabilizar pelo seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro decorrente de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.100 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.

11.101 São de responsabilidade da Contratada as seguintes obrigações sociais:

11.101.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.101.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

11.101.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.101.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.101.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.101.6 É expressamente vedada à Contratada retirar os equipamentos relacionados das dependências do Edifício-Sede, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a Contratante a autorização prévia.

11.101.7 A Contratada se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

11.101.8 A Contratada se obriga a implantar Programa de Integridade, caso se adeque às hipóteses da Lei nº 6.112/2018.

11.101.9 A Contratada se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que a antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, conforme Lei distrital nº 4.794/2012 e Lei distrital nº 3.985/2007.

11.101.10 A Contratada se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, conforme a Lei distrital nº 4.118/2008.

11.101.11 A Contratada se obriga a fornecer Plano de Saúde aos seus funcionários em obediência à Lei distrital nº 4.799/2012, que Institui essa obrigatoriedade às empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Comissão Executora

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO

Representante Legal

Testemunhas:

ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM

MARINA VERAS PINTO

(*) Com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, RG n.º 4210647 - SESP-DF, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 08:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 24/11/2023, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/11/2023, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 24/11/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127148211)
verificador= **127148211** código CRC= **20F86D0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br
